



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### Resolução Consuni nº 41, de 24 de setembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015704/2021-11 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para realizar a revisão da Resolução Consuni 119/2014, composto pelos seguintes membros:

Paulo Roberto Rodrigues de Souza - Professor do Magistério Superior (presidente);

Célio Wisniewski - Professor do Magistério Superior;

Paulo César de Oliveira - Professor do Magistério Superior;

Robson Vitor Freitas Reis - Técnico-administrativo em Educação; e

Thiago Bueno Pereira - Técnico-administrativo em Educação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

**UNIFAL-MG**

**28/09/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 05/10/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0600396** e o código CRC **78B4729D**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### Resolução Consuni nº 42, de 24 de setembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005911/2020-78 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT, na modalidade semipresencial, conforme Formulário 0290568.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

**UNIFAL-MG**

**28/09/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 01/10/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0600492** e o código CRC **DEA2B707**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### Resolução Consuni nº 43, de 24 de setembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.014602/2021-70 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Modelagem em Matemática/Estatística na Educação”, na modalidade EAD, conforme documentos 0588129 e 0594669.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

**UNIFAL-MG**

**28/09/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 01/10/2021, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0600509** e o código CRC **587A61A9**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### Resolução Consuni nº 44, de 24 de setembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.014279/2021-34 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Neurociências aplicada à Educação”, na modalidade EAD, conforme documento 0589805.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

**UNIFAL-MG**

**28/09/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 01/10/2021, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0600517** e o código CRC **D4C60FE3**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### Resolução Consuni nº 45, de 24 de setembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.014557/2021-53 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Didáticas e metodologias participativas na construção da prática pedagógica”, na modalidade EAD, conforme documentos 0589808 e 0589809.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA  
Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**28/09/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 01/10/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0600528** e o código CRC **10CAACBE**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### Resolução Consuni nº 46, de 24 de setembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.014620/2021-51 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* denominado "Ensino de Sociologia e Projeto de Vida", na modalidade EAD, conforme documentos 0589540 e 0592978.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

**UNIFAL-MG**

**28/09/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 01/10/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0600688** e o código CRC **3CAAE2A4**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### Resolução Consuni nº 47, de 24 de setembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005911/2020-78 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar criação do curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em “Educação Matemática na Contemporaneidade”, na modalidade EAD, conforme documentos 0588919 e 0594436.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

**UNIFAL-MG**

**28/09/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 01/10/2021, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0600761** e o código CRC **A87B0D4B**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### **Resolução Consuni nº 48, de 24 de setembro de 2021**

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015554/2021-37 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações nos artigos 6º, 9º, 16, 17, 18, 20 e 21 do Regimento Interno da Ouvidoria da UNIFAL-MG, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 2º Preferencialmente as manifestações deverão ser encaminhadas em meio eletrônico, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), da Controladoria-Geral da União (CGU). Também serão aceitas manifestações por meio de atendimento pessoal, e-mail, carta ou telefone, sendo que tais manifestações deverão ser registradas pelo servidor da Ouvidoria na plataforma Fala.BR." (NR)

~~§ 3º O formulário eletrônico da Ouvidoria deverá permitir a inclusão de documentos que fundamentem as manifestações.~~

"Art. 9º As manifestações poderão ser encaminhadas com as seguintes possibilidades de identificação:

I - identificado com restrição: identificação padrão determinada pela Lei nº 13.460/2017 e que protege as informações pessoais dos usuários, tal como previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei nº 13.460/2017 (código de defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos);

~~II - com identificação e com proteção dos dados (reserva de identidade), não se autorizando a divulgação dos dados e solicitando-se a proteção dos mesmos segundo a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e~~

II - anônima, sem identificação do manifestante. Conforme definido pela Controladoria-Geral da União (CGU), somente serão aceitas manifestações anônimas do tipo denúncia ou reclamação.

III – pseudonimizada: válida para denúncia. Os dados pessoais, neste caso, perdem, a partir do tratamento, a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, conforme requerido pelo Decreto nº 10.153/2019 (sobre proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal)." (NR)

~~§ 2º As manifestações anônimas deverão ser justificadas no formulário eletrônico por seu autor, cabendo ao Ouvidor aceitar ou não as razões do anonimato.~~

~~§ 3º Nos casos em que aceitar uma manifestação anônima, o Ouvidor deverá informar, no formulário eletrônico ou no documento resultante desse ato, as razões do acolhimento dessa manifestação.~~

~~§ 4º Não serão levadas em consideração manifestações anônimas de elogio.~~

"Art. 16 O manifestante poderá acompanhar os encaminhamentos da Ouvidoria pelo Fala.BR, mediante acesso com login e senha.

Parágrafo único. Conforme Decreto nº 9.492/2018, as manifestações (do tipo denúncias e reclamações) registradas de maneira anônima são consideradas "Comunicações" e não é possível o seu acompanhamento." (NR)

"Art. 17 O servidor, a unidade ou o órgão terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para encaminhar a resposta à Ouvidoria, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, mediante solicitação e justificativa, tal como estabelecido na Lei nº 13.460/2017.

§ 1º No caso de elogio, não respondido no prazo de 10 (dez) dias, a Ouvidoria encerrará a manifestação informando que o elogio foi encaminhado e agradecendo a manifestação. (NR)"

"Art. 18 À sugestão recebida pela Ouvidoria será oferecida resposta conclusiva ao cidadão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 30 (trinta), conforme estabelecido na Lei nº 13.460/2017." (NR)

"Art. 20 À reclamação e à solicitação recebidas pela Ouvidoria, desde que descritas de modo a atender padrões mínimos de coerência, será oferecida resposta conclusiva ao cidadão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 21. À denúncia recebida pela Ouvidoria, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, será oferecida resposta conclusiva ao cidadão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre encaminhamento aos órgãos competentes de controle interno ou externo e sobre os procedimentos a serem adotados." (NR)

Art. 2º Determinar que a alteração constante nesta Resolução seja consolidada, pela Ouvidoria, na Resolução CONSUNI 05/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

**UNIFAL-MG**

**30/09/2021**

**Republicada por incorreção na original**

**06/10/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 06/10/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0607911** e o código CRC **0D522E00**.



---

Referência: Processo nº 23087.015554/2021-37

SEI nº 0607911



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### Resolução Consuni nº 49, de 24 de setembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011738/2021-28 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de concurso público para ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Nível de Classificação E, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UNIFAL-MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA  
Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**28/09/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 01/10/2021, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0600805** e o código CRC **BAE5CC11**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### Resolução Consuni nº 50, de 24 de setembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.021114/2019-02 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de concurso público para o cargo de Médico/Psiquiatra, Nível de Classificação E, do Plano de Carreira do Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UNIFAL-MG.

Art. 2º Determinar que conste no Edital, conforme Ofício 1 da Famed (0220253):

1- nas atribuições do cargo: Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e supervisão dos acadêmicos do curso de graduação em Medicina e pós-graduação na modalidade de Residência Médica na área de saúde mental e/ou psiquiatria;

2- a carga horária do servidor será compartilhada entre a Faculdade de Medicina e o Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

**UNIFAL-MG**

**28/09/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 01/10/2021, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0600825** e o código CRC **C43835B9**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### Resolução Consuni nº 51, de 24 de setembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001937/2021-28 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a homologação *ad referendum* do resultado final do Concurso Público para Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital 52/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

**UNIFAL-MG**

**28/09/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 01/10/2021, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0600848** e o código CRC **D80A8E44**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### Resolução Consuni nº 52, de 24 de setembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006394/2021-35 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso do discente Lucas de Carvalho Luz contra decisão do Colegiado de Assuntos Estudantis que indeferiu sua solicitação de exceção à regra do artigo 39 da Resolução CAE 01/2018

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

**UNIFAL-MG**

**28/09/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 01/10/2021, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0600861** e o código CRC **ADFFC226**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### Resolução Consuni nº 53, de 29 de setembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015221/2021-16 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos incisos I, II e III, do Art. 35 na Resolução Consuni nº 27/2018 - enquadramento Professor Visitante, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 (...)

I - Na subcategoria de Sênior, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 20 (vinte) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nível 1, segundo critérios da área de conhecimento específica à qual pertence o programa de pós-graduação (Comitê de Área do CNPq);

II - Na subcategoria de Pleno, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível 2 segundo critérios da área de conhecimento específica à qual pertence o programa de pós-graduação (Comitê de Área do CNPq);

III - Na subcategoria de Junior, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a cinco (5) e inferior a dez (10) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, segundo critérios da área de conhecimento específica à qual pertence o programa de pós-graduação (Comitê de Área do CNPq); (...)" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

**UNIFAL-MG**

**30/09/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 04/10/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0602268** e o código CRC **3B59A3F4**.



---

Referência: Processo nº 23087.015221/2021-16

SEI nº 0602268



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### Resolução Consuni nº 54, de 29 de setembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000663/2020-79 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no § 7 do artigo 15 e nos artigos 27, 33, 49 e 61 do Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15 .....

~~§ 7º As reuniões da Congregação serão abertas a todos os membros da comunidade acadêmica do ICHL, com direito a voz;~~

§ 7º As reuniões da Congregação serão abertas a todos os membros da comunidade acadêmica do ICHL, com direito a voz, desde que permitida pela maioria dos membros. [...]" (NR)

"Art. 27 .....

~~Parágrafo Único. Os Chefes de Departamentos deverão ser portadores de titulação mínima de Mestre e possuir 01 (um) ano de exercício efetivo na UNIFAL-MG.~~

§ 1º Em não havendo candidatos, cada departamento designará seu chefe e vice-chefe pelo sistema alternativo estabelecido em seu próprio regimento interno.

§ 2º Os chefes e vice-chefes de departamento deverão ser portadores de titulação mínima de mestre e contar com ao menos 01 (um) ano de exercício efetivo na UNIFAL-MG." (NR)

"Art. 33 .....

~~III - propor à Congregação do ICHL a abertura de concurso público de pessoal docente e técnico-administrativo;~~

III - propor à Congregação do ICHL a abertura processo seletivo, de concurso público de pessoal docente e técnico-administrativo; [...]" (NR)

~~"Art. 49 A carreira docente obedece ao princípio da integração entre atividades de ensino, pesquisa e extensão;~~

Art. 49. A carreira docente obedece ao princípio da integração entre atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração." (NR)

~~"Art. 61 Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da aprovação deste Regimento Interno pelo Consuni, os órgãos do ICHL deverão elaborar seus Regulamentos Específicos;~~

Art. 61. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da aprovação deste Regimento Interno pelo Consuni, os órgãos do ICHL deverão adequar seus Regulamentos Específicos." (NR)

Art. 2º Determinar que a alteração constante nesta Resolução seja consolidada, pela secretaria do ICHL, na Resolução Consuni 12/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

**UNIFAL-MG**

**05/10/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 05/10/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0602308** e o código CRC **B6B7E5F8**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### Resolução Consuni nº 55, de 29 de setembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008363/2018-13 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do inciso II do art. 9º da Resolução Consuni nº 14/2016, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

II – manifestar-se sobre alterações dos projetos pedagógicos dos cursos; [...]” (NR).

Art. 2º Os atos praticados pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação com fundamento no art. 9º, II, da Resolução Consuni/UNIFAL-MG nº 14, de 09 de agosto de 2016, anteriormente à vigência da presente Resolução, não serão considerados nulos, sob arguição exclusiva de conflito de competência entre o referido Colegiado e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

**UNIFAL-MG**

**30/09/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 05/10/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0602327** e o código CRC **B7E97537**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### **Resolução Consuni nº 56, de 29 de setembro de 2021**

*Aprova o*

*Regimento do CONSEBIO da UNIFAL-MG.*

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006013/2021-18 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do CONSEBIO da UNIFAL-MG, nos termos a seguir:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições gerais das atividades do Conselho de Bioterismo (CONSEBIO) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS FINALIDADES**

Art. 2º O CONSEBIO, órgão suplementar da reitoria, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, tem por finalidade supervisionar e assessorar a gestão dos biotérios da UNIFAL-MG.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Ao CONSEBIO compete:

- I - assessorar, em ação complementar à CEUA-UNIFAL, os projetos de criação de biotérios;
- II - indicar à Reitoria, para sua apreciação, nomes para a Chefia e Vice-chefia do Centro de Bioterismo (CBU) da UNIFAL-MG;
- III - homologar medidas relativas ao afastamento ou destituição da Chefia e Vice-chefia do CBU;
- IV - estabelecer prioridades relativas à gestão dos biotérios, definir diretrizes e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste regimento;

- V - propor o estabelecimento de convênios e cooperação com centros de pesquisa envolvendo experimentação animal;
- VI - contribuir para a submissão de projetos de pesquisa e inovação para captação de recursos, em agências reguladoras e de fomento;
- VII - auxiliar a Chefia do CBU e dos(as) responsáveis pelos biotérios setoriais, em sua gestão, manutenção e expansão;
- VIII - deliberar sobre toda matéria submetida ao CONSEBIO, no âmbito de sua competência;
- IX - julgar os recursos interpostos ao CBU, e deliberar sobre os casos omissos, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;
- X - alterar o Regimento por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação do Conselho Universitário da UNIFAL-MG (CONSUNI);
- XI - emitir parecer sobre questões de ordem administrativa e disciplinar, referentes à gestão do CBU e dos biotérios setoriais;
- XII - realizar reuniões ordinárias ao menos uma vez por semestre, e extraordinárias, sempre que necessário;
- XIII - apreciar o relatório anual de prestação de contas dos biotérios, contendo dados de controle orçamentário, das receitas, despesas e do estoque, submetendo seu parecer aos órgãos superiores (CONSUNI);
- XIV - apreciar e acompanhar a execução da proposta orçamentária anual do CBU e dos biotérios setoriais;
- XV - atender a reclamações e sugestões de usuários(as) e público em geral, a respeito dos serviços prestados pelo CBU, ou relativos aos biotérios setoriais.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CONSEBIO será constituído por:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Conselheiros.

#### SEÇÃO I Da Presidência

Art. 5º O(a) Presidente e o(a) Vice-presidente serão escolhidos(as) dentre os membros do CONSEBIO através de votação, e terão mandato de 2 anos, sendo permitida uma (1) recondução.

Parágrafo único. A Presidência deverá ser constituída por Conselheiros(as) com reconhecido conhecimento na ciência de animais de laboratório, envolvidos(as) em projetos com experimentação animal.

Art. 6º Compete à Presidência:

- I - cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEBIO;
- IV - representar o CONSEBIO, sempre que solicitado;
- V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que necessário;
- VI - solicitar às unidades acadêmicas a indicação de conselheiros(as);
- VII - definir pauta das reuniões de acordo com a demanda do conselho;
- VIII - emitir parecer sobre questões de ordem administrativa e disciplinar;
- IX - encaminhar a convocação com a pauta da reunião aos(às) conselheiros(as) com, no mínimo, 48 horas de antecedência, por e-mail.
- X - fornecer informações aos usuários quanto às normas e procedimentos de utilização de animais na UNIFAL-MG.

Parágrafo único. À vice-presidência compete substituir a presidência nas faltas e impedimentos legais, e executar outras atividades delegadas pela presidência, no âmbito da sua competência.

## SEÇÃO II

### Da Constituição do Conselho

Art. 7º O CONSEBIO será constituído por:

- I - Um(a) docente indicado(a) por cada unidade acadêmica que faça uso de animais para ensino ou pesquisa científica;
- II - Um(a) representante da Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação (PRPPG);
- III - Um(a) representante do CBU;
- IV - Um(a) representante dos responsáveis pelos biotérios setoriais da UNIFAL-MG.

Art. 8º Compete aos(às) conselheiros(as) do CONSEBIO:

- I - cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONCEA;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEBIO;
- IV - representar o CONSEBIO, sempre que solicitados(as);
- V - apresentar sugestões para pauta das reuniões;
- VI - deliberar sobre os itens presentes no parágrafo II do artigo 3º deste regimento.

Art. 9º Da indicação dos(as) conselheiros(as):

- I - A Presidência do CONSEBIO solicitará às unidades acadêmicas usuárias de animais para ensino ou pesquisa científica, à PRPPG e aos responsáveis pelo CBU e pelos biotérios setoriais a indicação de um(a) conselheiro(a) e seu suplente, com mandato de 2 anos, sendo permitida uma (1) recondução.

Parágrafo único. O(a) conselheiro(a) que for designado à chefia do CBU não poderá assumir concomitantemente, a Presidência do CONSEBIO.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O presente regimento poderá ser modificado mediante a aprovação de 2/3 (dois terço) dos membros do CONSEBIO, e aprovado pelo CONSUNI.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos por deliberações do CONSEBIO.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

**UNIFAL-MG**

**03/11/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 03/11/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0612514** e o código CRC **A3FD3B66**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### **Resolução Consuni nº 57, de 29 de setembro de 2021**

*Aprova o Regimento do Centro de Bioterismo.*

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006013/2021-18 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Bioterismo da UNIFAL-MG, nos termos a seguir:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições gerais sobre as atividades do Centro de Bioterismo (CBU) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

#### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

Art. 2º O CBU, órgão suplementar da reitoria, tem por finalidade a criação e fornecimento de animais de laboratório para atividades de ensino ou pesquisa científica, e suporte às atividades didáticas, e de manutenção e experimentação dos biotérios setoriais da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O funcionamento do CBU será regido por este Regimento, pelas normas do CONSEBIO, demais normas da UNIFAL-MG, e legislação vigente.

#### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Ao CBU compete:

- I - coordenar e administrar a produção, a manutenção e o fornecimento de animais de laboratório "convencionais", e os de padrão genético e sanitário definidos, aos docentes e pesquisadores da UNIFAL-MG e, se possível, às demais instituições interessadas;
- II - manter em condições compatíveis com o seu padrão genético e sanitário, os animais produzidos no CBU e/ou provenientes de outras instituições;
- III - prover área adequada para a realização de experimentos, nas dependências do CBU;
- IV - atestar a sanidade de animais provenientes de outras instituições, restringindo o acesso daqueles considerados não aptos;
- V - dispor de instalação própria e adequada para cada finalidade (criação, manutenção e experimentação);
- VI - fornecer ração e maravalha para os biotérios setoriais e laboratórios da UNIFAL-MG que mantenham animais para experimentação;
- VII - fornecer outros materiais necessários para a manutenção dos animais, aos biotérios setoriais e laboratórios citados no inciso VI deste artigo, desde que autorizados pelo CBU;
- VIII - solicitar ao Conselho de Bioterismo da Universidade Federal de Alfenas (CONSEBIO) recursos para a capacitação e atualização de técnicos (bioterista e técnico(a) em biotério), e do responsável técnico médico(a) veterinário(a) (RTMV);

IX - colaborar para a capacitação e o treinamento de usuários cadastrados, em técnicas de biotério, e procedimentos com animais, sob supervisão do(a) RTMV;

X - colaborar com o CONSEBIO na proposição de convênios e contratos com órgãos financiadores públicos ou privados, visando obter recursos para custeio e manutenção de animais, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal;

XI - submeter-se a regulamentação do CONSEBIO.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CBU será constituído por:

I - Chefia;

II – Vice-chefia;

III - Técnicos(as) de laboratório e/ou bioteristas.

Parágrafo único. A Chefia e a Vice-chefia do CBU serão indicadas pelo CONSEBIO e nomeadas pelo Reitor com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma (1) recondução.

#### SEÇÃO I Da Chefia

Art. 5º Compete ao Chefe do CBU:

I - cumprir e fazer cumprir este regimento;

II - prover e supervisionar as atividades técnicas e administrativas;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEBIO;

V - especificar e solicitar o material a ser adquirido para o uso do CBU, e dos biotérios setoriais;

VI - administrar e supervisionar as atividades dos servidores lotados no CBU;

VII - representar o CBU, sempre que solicitado;

VIII - fornecer informações aos usuários quanto às normas e procedimentos de utilização do CBU;

IX - deliberar sobre a entrada e saída de animais do CBU;

X - advertir o usuário e, se pertinente, comunicar ao docente responsável quando da conduta inadequada ou desrespeitosa, e encaminhar para deliberação do CONSEBIO, de acordo com o artigo 3º, inciso XI, do regimento daquele Conselho;

XI - submeter ao CONSEBIO relatório anual de prestação de contas dos biotérios, contendo dados de controle orçamentário, das receitas e das despesas, do estoque, e prever gastos para o ano subsequente;

XII - desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes à função.

§ 1º Ao (à) Vice-chefe compete substituir o(a) Chefe nas faltas e impedimentos legais.

§ 2º Em caso de vacância do(a) Chefe, competirá ao (à) Vice-chefe providenciar junto ao CONSEBIO a indicação de novo dirigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### SEÇÃO II Das Atividades, Infraestrutura e Serviços Administrativos

Art. 6º O CBU deverá contar com um corpo técnico capacitado em biotérios, e de apoio, composto de, no mínimo:

I - Técnico(a) de Laboratório/Área: Bioterista;

II - Técnico(a) de Laboratório;

III - Responsável técnico médico(a) veterinário(a).

Parágrafo único. O RTMV deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e será responsável por todas as competências referentes à área técnica, possuindo Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 7º Cabe ao(à) Técnico(a) de Laboratório/Área: Bioterista e Técnico(a) de Laboratório todas as atividades relacionadas ao CBU, solicitadas pelo RTMV ou pela chefia do CBU, tais como:

- I - ser responsável pelo manejo dos animais na criação e na manutenção, seguindo as boas práticas do bioterismo;
- II - prover suplementos alimentares e medicações aos animais, quando devidamente prescritas pelo(a) RTMV;
- III - zelar por um ambiente adequado quanto à biossegurança, à sanidade e ao bem-estar animal;
- IV - controlar o acesso, e supervisionar a paramentação adequada de discentes e docentes na área de experimentação;
- V - zelar pelas fichas e controle das gaiolas, e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal, para notificação do(a) docente responsável, e da chefia do CBU;
- VI - notificar o(a) RTMV sobre qualquer intercorrência na rotina do CBU, vinculada à saúde e ao bem-estar animal;
- VII - executar outras atribuições não descritas nesse regimento, mas inerentes à função.

Art. 8º Cabe ao Médico Veterinário:

- I - zelar pela saúde e bem-estar dos animais alojados no CBU, e demais instalações portadoras de animais para ensino e pesquisa científica, no âmbito da UNIFAL-MG;
- II - ser responsável pela instalação das medidas de biossegurança em bioterismo, e pelo sistema de criação dos animais no CBU;
- III - orientar e supervisionar as atividades dos servidores técnicos de laboratório e técnicos de laboratório/bioterista, na sua esfera de competência;
- IV - realizar diagnósticos, tratamentos e controle de zoonoses, epizootias e enzootias de animais de laboratório;
- V - desenvolver ações de medicina veterinária preventiva;
- VI - notificar alterações relativas aos animais, seja na criação, manutenção ou experimentação, reportando ao docente responsável e ao chefe do biotério ou do respectivo biotério setorial, as possíveis medidas norteadoras, saneadoras e corretivas;
- VII - dar assessoria em pesquisas que envolvem animais de laboratório em respeito às leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais de experimentação.

### SEÇÃO III

#### Do(a) Usuário(a) do CBU

Art. 9º Todos(as) os(as) usuários(as) deverão estar vinculados(as) à UNIFAL-MG diretamente, ou através de colaboração institucional.

Parágrafo único. Todos(as) os(as) usuários(as) do CBU receberão uma cópia eletrônica deste regimento e do manual com normas complementares, procedimentos, condutas, horários de funcionamento do CBU, de retirada de animais, e demais informações.

Art. 10. O(a) Usuário(a) do CBU deve:

- I - respeitar as normas de utilização do CBU e demais biotérios setoriais;
- II - respeitar os horários de funcionamento e retirada de animais;
- III - não adentrar o CBU com qualquer objeto não inerente à pesquisa;
- IV - zelar por um ambiente adequado quanto à sanidade e ao bem-estar dos animais;
- V - zelar pelo registro das gaiolas conforme normas internas do CBU;
- VI - notificar o médico veterinário e o docente responsável sobre qualquer intercorrência no âmbito da manutenção e da experimentação dos animais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A utilização do CBU fora do horário normal de expediente se dará somente quando estritamente necessário, e deverá ser precedida de autorização específica do CBU.

### SEÇÃO IV

#### Das infrações

Art. 11. Conduta inadequada e desrespeitosa em relação aos(às) servidores(as) do CBU e usuários(as), ou que infrinjam a biossegurança e o bem-estar dos animais, ensejará medidas disciplinares:

- I - advertência, com comunicação ao docente responsável, se pertinente;
- II - impedimento de acesso ao local, sem o acompanhamento do docente responsável;

III - suspensão temporária ou permanente de uso;

IV - notificação aos órgãos competentes para efetivação das medidas disciplinares cabíveis.

## SEÇÃO V

### Dos Animais e Materiais do CBU

Art. 12. Somente poderão permanecer nas dependências do CBU os animais advindos da sua área de criação, exceto se autorizados pela Chefia.

§1º A retirada dos animais do CBU deverá ser solicitada com antecedência, e nos horários determinados previamente pelo CBU.

§2º Após a saída das dependências do CBU é proibido o retorno do animal, exceto sob autorização da Chefia.

§3º Nenhum material do CBU poderá ser retirado sem prévia autorização da chefia, sob pena de responsabilização.

Art. 13. O CBU fornecerá o material necessário para manutenção e manejo dos animais no CBU, dos biotérios setoriais e salas de experimentação da UNIFAL-MG, desde que solicitado pelos respectivos responsáveis, e aprovado pelo CONSEBIO.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O presente regimento poderá ser modificado pela anuência de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSEBIO, e aprovação pelo CONSUNI.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por deliberações do CONSEBIO.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 75/2013, de 10 de abril de 2013.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

**DATA DE PUBLICAÇÃO**

**UNIFAL-MG**

**03/11/2021**



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 03/11/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0612571** e o código CRC **EE9D495D**.